



GABINETE DO VEREADOR LEANDRO ADAMS – PT
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO - RS

Protocolo 145

[Handwritten Signature]
Viviane Muller Menezes
Auxiliar de Expediente
10.02.12

EMENTA: Insere nova redação do artigo 78º § 3º da Lei Orgânica e renumera-se os demais. Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário.

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
PROJETO DE LEI

- Art. 1º. Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus.
- Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.
- Parágrafo único: Nas paradas da GARE, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.
- Art. 3º. Os ônibus devem ter destacado o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique à distância.
- Art. 4º. a empresa Concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei.
- Art. 6º. A empresa concessionária têm o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem esta Lei.
- Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Antonio Libório Berviam, 08 de fevereiro de 2012.

[Handwritten Signature]

Vereador Leandro Adams

JUSTIFICATIVA

O atual sistema de transporte coletivo de Carazinho, em funcionamento, precisa apresentar essa facilidade aos usuários carazinhenses e de outras localidades, entretanto, encontramos algumas necessidades rimordiais a serem urgentemente efetivadas, a fim de informar corretamente os usuários quanto aos horários e linhas de ônibus de cada parada de ônibus da cidade.

Verificamos que não existe placa com indicação do(s) número(s) da linha(s), horários e mapas nas paradas de ônibus, dificultando a utilização pelo usuário do sistema, tanto pelos usuários locais e pelos que não moram no município e estão de passagem. Assim, a fixação do número da linha, na parada de ônibus auxilia o usuário na identificação da linha de ônibus que circula no local, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha não iracula, lembrando que, atualmente, os ônibus possuem a identificação com os números das linhas de forma discreta, sendo algumas vezes despercebidas pelos usuários. O sistema de identificação das linhas de ônibus não é inédito sendo utilizado no país em cidades do Brasil, desde a década de 60 e, em países da Europa e da América do Norte. Portanto um processo sistematicamente aprovado para os transportes coletivos. Saliento que a implantação da lei trará o benefício do conforto aos moradores da cidade, assim como àqueles que estão em trânsito, quer motivo de turismo ou de negócios.

